RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO
E JUSTIFICATIVA DO PREÇO
Contratação por Inexigibilidade de Licitação

Fundamento: art. 72, inciso III e parágrafo único, e art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão/Entidade: Fundação de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo – FUNPREMN

CNPJ: 04.733.009/0001-62

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica previdenciária, com foco no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Contratada: CONTROLPREV ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA

CNPJ da Contratada: 13.178.739/0001-30

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação – art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021

Valor global: R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) – 12 parcelas de R$ 5.200,00

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) deverá ser instruído, entre outros documentos, com a **razão da escolha do contratado** e a **justificativa de preço**, nos termos do inciso III e do parágrafo único do referido artigo.

2.2. No caso de inexigibilidade fundada no art. 74, inciso III, alínea "c", da mesma Lei, a escolha do contratado deve estar lastreada na demonstração de que o profissional ou a empresa possui **notória especialização** para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em especial assessorias ou consultorias técnicas.

2.3. O presente documento tem por finalidade atender a referida exigência legal, fundamentando a escolha da empresa CONTROLPREV ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA e justificando a razoabilidade do preço proposto.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A escolha da empresa **CONTROLPREV ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA**, CNPJ nº 13.178.739/0001-30, decorre da compatibilidade entre sua especialização e experiência na área previdenciária e as necessidades técnicas da FUNPREMN.

3.2. Conforme proposta apresentada em 10 de setembro de 2026, a empresa oferece serviços especializados **exclusivamente relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**, contemplando suporte administrativo, normativo e estratégico à gestão previdenciária.

3.3. O escopo apresentado contempla atividades diretamente relacionadas às necessidades da Fundação, incluindo:

- Análise e orientação de processos de aposentadorias e pensões, em conformidade com a Resolução nº 88/2018 do TCE/MS;
- Atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul em processos de registro de aposentadorias e pensões;
- Emissão de pareceres jurídicos sobre concessão e revisão de benefícios previdenciários;
- Acompanhamento das informações para elaboração do cálculo atuarial;
- Orientação para o reajuste anual dos benefícios previdenciários;
- Acompanhamento e orientação para manutenção da regularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

3.4. A natureza dos serviços é predominantemente intelectual, exigindo conhecimento técnico especializado em legislação previdenciária constitucional e infraconstitucional, procedimentos perante o TCE/MS e normas do Ministério da Previdência Social. Trata-se, portanto, de serviço técnico especializado de notória especialização, nos termos do art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A inviabilidade de competição decorre da necessidade de contratação de empresa que detenha notória especialização e experiência compatíveis com o objeto, de modo a assegurar à FUNPREMN suporte técnico qualificado e adequado às peculiaridades da previdência dos servidores públicos municipais.

3.6. Dessa forma, a contratação da CONTROLPREV mostra-se adequada ao interesse público, uma vez que a empresa detém especialização compatível com as necessidades da FUNPREMN, conforme demonstrado na proposta técnica e comercial apresentada e na justificativa para contratação por inexigibilidade constante dos autos.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A empresa CONTROLPREV apresentou proposta comercial no valor mensal de **R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, para vigência contratual de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de **R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**, já incluídos todos os encargos fiscais.

4.2. O valor proposto refere-se à prestação contínua de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria previdenciária, de natureza intelectual, abrangendo as atividades descritas no item 3.3 deste documento, com execução predominantemente remota.

4.3. A razoabilidade do preço pode ser justificada pelos seguintes elementos:

a) **Natureza intelectual e especializada do serviço:** trata-se de consultoria técnica em área de elevada complexidade normativa (RPPS), que demanda conhecimento específico e atualização permanente, o que confere ao serviço caráter singular e justifica valor compatível com a especialização exigida;
b) **Abrangência do escopo:** o valor contempla suporte legislativo, análise de processos de aposentadorias e pensões, atuação junto ao TCE/MS, emissão de pareceres, acompanhamento atuarial, orientação de reajuste de benefícios e regularidade do CRP – conjunto de atividades que, se contratadas isoladamente, resultariam em custo superior;
c) **Inclusão de encargos:** o valor mensal já inclui todos os encargos fiscais, tributários e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, não havendo custos adicionais para a Administração a esse título;

d) **Modalidade de execução remota:** a prestação predominantemente à distância reduz custos operacionais da contratada (deslocamentos, infraestrutura local), o que contribui para a moderação do preço ofertado;
e) **Prazo e continuidade:** o contrato de 12 meses com valor fixo mensal proporciona previsibilidade orçamentária e estabilidade na prestação do serviço, evitando variações de preço ao longo da vigência.

4.4. Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a justificativa de preço deverá ser instruída com os elementos necessários à comprovação da compatibilidade do valor com os praticados pelo mercado. Dessa forma, a Administração deverá juntar aos autos, quando disponíveis, cotações, pesquisas de preços junto a outros órgãos ou entidades que contratem serviços semelhantes, ou outros documentos que demonstrem a razoabilidade do valor proposto.

4.5. Considerando a especialização exigida, a natureza intelectual dos serviços, o escopo abrangente e a inclusão de todos os encargos no valor ofertado, entende-se que o preço de R$ 5.200,00 mensais (R$ 62.400,00 global) se mostra compatível com o objeto e com o interesse público, sujeitando-se, contudo, à devida comprovação de compatibilidade com os preços de mercado no curso da instrução processual.

5. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

Contratada	CONTROLPREV Assessoria e Consultoria em Gestão Previdenciária Ltda.
CNPJ	13.178.739/0001-30
Fundamento Legal	Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021 (Inexigibilidade)
Valor Mensal	R$ 5.200,00
Vigência	12 (doze) meses
Valor Global	**R$ 62.400,00**
Forma de Pagamento	12 parcelas mensais de R$ 5.200,00, até o dia 15 do mês seguinte
Dotação	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria / Recurso 1.802.0000.000000

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, considerando:

- A natureza predominantemente intelectual e especializada dos serviços de assessoria e consultoria previdenciária;
- A compatibilidade da especialização e experiência da CONTROLPREV com as necessidades técnicas da FUNPREMN;
- A inviabilidade de competição decorrente da notória especialização exigida (art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021);
- A razoabilidade do preço proposto, à luz da complexidade, abrangência do escopo e inclusão de encargos;

JUSTIFICA-SE a escolha da empresa CONTROLPREV ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA, CNPJ nº 13.178.739/0001-30, e considera-se justificado o preço de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais, totalizando R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

6.2. A presente justificativa atende ao disposto no art. 72, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá ser juntada aos autos do processo de contratação direta, juntamente com os demais documentos exigidos pela legislação.

Mundo Novo – MS, 23 de setembro de 2026.

Clayson Henri Sgobb Costa
Agente de Contração